



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA
Ingressos a partir de Março de 2017
Decisão nº 39 CCD/PPGF – 06.03.2017**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia (PPGF) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), constituído por Mestrado e Doutorado em Fitopatologia, tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior na área de Fitopatologia, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art. 2º – O PPGF é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), através da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (RESOLUÇÃO Nº 016/2014 DO CEPE), às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e a estas Normas Internas.

Art. 3º – A estrutura administrativa do PPGF compõe-se da Coordenadoria, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

Art. 4º – Na Coordenadoria atuam o Coordenador e o Substituto Eventual.

§ 1º – O Coordenador e o Substituto Eventual serão eleitos pelo corpo docente e discente do PPGF.

§ 2º – Após a eleição majoritária, os nomes dos candidatos a Coordenador e a Substituto Eventual serão submetidos ao CCD para referendo e, em seguida, encaminhados a Reitoria para nomeação para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º – O CCD do PPGF é composto por 2 (dois) membros natos (Coordenador e Substituto Eventual), como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes do corpo docente; 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do corpo discente do Programa, que devem ser, necessariamente, eleitos majoritariamente pelos seus pares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

Art. 6º – As atribuições da Coordenadoria e do CCD constam da Seção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 7º – O Mestrado em Fitopatologia terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos e, ainda, defender a Dissertação até o final do citado período.

Art. 8º – O Doutorado em Fitopatologia terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, devendo o candidato ao grau de Doutor obter o total de créditos exigidos e, ainda, defender a Tese até o final do citado período.

Art. 9º – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos artigos 7º e 8º poderão ser dilatados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD, devendo a Decisão ser informada à CPPG.

Parágrafo Único – A solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD no momento da matrícula no semestre adicional.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 10 – O Corpo Docente do PPGF será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), no que concerne a sua titulação ou desempenho acadêmico e com as disposições específicas da CAPES.

Parágrafo Único – Poderão fazer parte do Corpo Docente professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico, do “caput” deste artigo, com a aprovação do CCD.

Art. 11 – O credenciamento, descredenciamento e recondução de qualquer membro do Corpo Docente seguirão as Normas Complementares do PPGF e obedecerão às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 12 – Serão admitidos como candidatos ao Mestrado em Fitopatologia os portadores de diplomas de cursos de graduação em Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola e Ambiental ou Bacharelado em Ciências Biológicas, e para o Doutorado portadores de diploma de Mestre em Fitopatologia ou em áreas afins, com dissertação na área de Fitopatologia, antecedido de graduação em Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola e Ambiental ou Bacharelado em Ciências Biológicas, todos realizados em instituições reconhecidas pela CAPES.

Art. 13 – As exigências para inscrição e os procedimentos de seleção a serem adotados para o Mestrado e o Doutorado em Fitopatologia serão estabelecidos em edital específico para esse fim.

Parágrafo Único – A admissão ao PPGF não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudo ao candidato.

Art. 14 – Alunos especiais poderão ingressar no PPGF, em qualquer semestre, a critério do CCD, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar os documentos exigidos para inscrição de aluno regular;
- b) Apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 1º – O aluno especial estará sujeito a estas Normas com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação do aproveitamento.

§ 2º – A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência ao PPGF, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

§ 3º – O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por semestre letivo, limitado a 2 (dois) semestres letivos, desde que aprovado pelo CCD.

Art. 15 – As inscrições de alunos estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE específicas para este fim.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 16 – Os alunos regularmente matriculados poderão concorrer a bolsas de estudo disponíveis, mediante processo seletivo realizado pela Comissão de Gerenciamento de Bolsas (CGB) do PPGF.

Art. 17 – A CGB será composta pelo Coordenador do PPGF, 01 (um) docente permanente do PPGF indicado pelo CCD e 1 (um) membro do corpo discente do Programa, que deve ser, necessariamente, o representante estudantil eleito majoritariamente pelos seus pares.

Art. 18 – À CGB compete:

- a) Fazer cumprir os critérios para concessão de bolsa estabelecida pelas agências de fomento;
- b) Avaliar o desempenho dos bolsistas ao final de cada semestre letivo;
- c) Suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas.

Art. 19 – A seleção dos alunos para concessão de bolsa de estudo será efetuada, em ordem de prioridade, baseada nos seguintes critérios:

- a) Ter obtido maior pontuação no processo de seleção para ingresso no Programa ou melhor rendimento acadêmico (seleção no decorrer do Mestrado ou do Doutorado);
- b) Ser originário de localidade distante da região metropolitana do Recife;

Art. 20º – A renovação da bolsa de estudo estará sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos para a concessão.

Art. 21 – Perderá a concessão da bolsa o aluno que:

- a) Deixar de atender os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) Obter 2 (dois) conceitos “C” quando cursar mais de uma disciplina no mesmo semestre letivo;
- c) Obter conceito “D” em qualquer disciplina cursada;
- d) Não tiver regime de tempo integral dedicado às atividades do PPGF;
- e) Não tiver residência fixa na região metropolitana do Recife;
- f) Ser aposentado;
- g) Solicitar trancamento de matrícula no Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

Parágrafo Único – Critérios complementares para perda da concessão da bolsa de estudo poderão ser estabelecidos pelo CCD.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 22 – Cada aluno do PPGF terá um Comitê de Orientação constituído por um Orientador, necessariamente membro do corpo docente do PPGF, homologado pelo CCD e, por no máximo, 2 (dois) Coorientadores, escolhidos pelo Orientador.

§ 1º – O Orientador e os Coorientadores do aluno deverão ter titulação em nível de Doutor.

§ 2º – A escolha do Orientador deverá ser feita ainda durante o 1º (primeiro) semestre letivo e a dos Coorientadores até a apresentação do Projeto de Pesquisa ao CCD.

§ 3º – A aprovação do projeto de dissertação ou de tese pelo CCD deverá ser realizada até o término do 2º (segundo) semestre letivo para o nível de Mestrado e até o término do 3º (terceiro) semestre letivo, para o nível de Doutorado.

§ 4º – O assunto de Dissertação ou de Tese será escolhido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na área de concentração do PPGF e vinculado às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 23 – A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno, como pelo Orientador, até decorridos um, ou dois anos, respectivamente, para Mestrado e Doutorado, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o Orientador e o seu substituto.

Parágrafo Único – Havendo mudança de Orientador após iniciado o projeto de Dissertação ou de Tese, o tema de pesquisa somente será mantido com a concordância oficial do antigo Orientador.

Art. 24 – Cabe ao Comitê de Orientação:

- a) Organizar o Plano Individual de Estudo do aluno;
- b) Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Dissertação ou de Tese;
- c) Estimular o aluno no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

- d) Incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos em revista no nível A ou conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pela CAPES;
- e) Orientar na elaboração da Dissertação ou da Tese.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 25 – A matrícula dos candidatos selecionados para alunos regulares e dos alunos especiais e externos será feita no período estabelecido no calendário escolar.

§ 1º – Os alunos selecionados para o Mestrado em Fitopatologia somente poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação. Em casos excepcionais, devidos a força maior, em que o último semestre letivo da Graduação finalize após o início do semestre letivo da Pós-Graduação, será permitida matrícula condicional, utilizando declaração de possível concluinte.

§ 2º – Os alunos selecionados para o Doutorado em Fitopatologia somente poderão ser matriculados mediante apresentação no mínimo de ata ou certificado de defesa da dissertação. Os alunos que se matricularem com a ata de defesa ou equivalente somente poderão se matricular no semestre subsequente mediante apresentação de declaração de conclusão de curso ou diploma.

§ 3º – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão desligados.

§ 4º – A matrícula nos terceiro e quarto semestres letivos no PPGF, respectivamente para o Mestrado e Doutorado, só será efetivada se o projeto de pesquisa tiver sido aprovado pelo CCD.

§ 5º – Os alunos que já concluíram os créditos devem se matricular em trabalho de dissertação ou em trabalho de tese, respectivamente Mestrado e Doutorado.

Art. 26 – O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPGF, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da mesma.

§ 1º - A Coordenadoria do PPGF deverá informar à CPPG e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) o trancamento referido no caput desse artigo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

§ 2º - Disciplina trancada não será computada no histórico escolar;

§ 3º – Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando solicitado pelo Orientador ao CCD e aceito pelo CCD.

Art. 27 – O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico, observada a disponibilidade de vaga.

Art. 28 – O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto nos Artigos 7º e 8º.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o aluno que:

- a) Esteja cursando o primeiro semestre letivo;
- b) Esteja no período de prorrogação, previsto no Artigo 9º.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – Do Sistema de Créditos

Art. 29 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 30 – Para a conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, sendo 14 (quatroze) créditos em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) créditos em disciplinas optativas, além da dissertação equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos.

Art. 31 – Para a conclusão do Doutorado será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, sendo 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias e 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas optativas, além da tese equivalente a 22 (vinte e dois) créditos, totalizando 70 (setenta) créditos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

Parágrafo Único – Os créditos obtidos nas disciplinas do Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 32 – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras, desde que atendam aos critérios da CAPES.

§ 1º – Para revalidação desses créditos, deverá ser levada em conta a instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e conceitos obtidos.

§ 2º – Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 1/2 (um meio) do número total de créditos exigidos em disciplinas para se obter o grau de Mestre e/ou Doutor, respeitadas as exigências do cumprimento das disciplinas obrigatórias.

§ 3º – Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

Art. 33 – O número de créditos em disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado e do Doutorado em PPGs fora da UFRPE a ser considerado para aproveitamento não deverá exceder 1/2 (um meio) do total de créditos exigidos para integralização do curso, além de serem avaliados e homologados pelo CCD do Programa.

Art. 34 – Após homologação pelo CCD, permanecem os conceitos emitidos pela instituição de origem os quais serão considerados no cálculo dos coeficientes de rendimento. Caso a instituição não utilize estes conceitos, será adotada a tabela constante no Artigo 38º. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obtidos em universidades estrangeiras, desde que atendam aos critérios da CAPES.

SEÇÃO II – Das Disciplinas

Art. 35 – As grades curriculares do Mestrado e do Doutorado em Fitopatologia são constituídas por disciplinas Obrigatórias e Optativas.

§ 1º – São consideradas disciplinas obrigatórias do Mestrado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

<u>Disciplina</u>	<u>Crédito</u>
Princípios e Métodos em Fitopatologia	04
Fitobacteriologia*	04
.....	
Fitonematologia*	04
.....	
Fitovirologia*	04
.....	
Fungos Fitopatogênicos.	04
.	
Seminário em Fitopatologia	02

*Obrigatório ao mestrando cursar uma destas três disciplinas.

§ 2º – São consideradas disciplinas obrigatórias do Doutorado:

<u>Disciplina</u>	<u>Crédito</u>
Fitobacteriologia	04
.....	
Fitonematologia	04
.....	
Fitovirologia	04
.....	
Fungos Fitopatogênicos	04
.	
Princípios e Métodos em Fitopatologia	04
Seminário em Fitopatologia I	01
Seminário em Fitopatologia II	01

§ 3º – São consideradas disciplinas optativas do Mestrado e do Doutorado:

<u>Disciplina</u>	<u>Crédito</u>
-------------------	----------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

Análise Experimental em Fitopatologia	04
Biocontrole de Doenças de Plantas	04
Clínica Fitopatológica	04
..	
Controle de Doenças de Plantas	04
Controle Químico de Doenças de Plantas	04
Doenças das Hortaliças	04
Ecologia de Patógenos Radiculares	04
Epidemiologia de Doenças de Plantas	04
Fisiologia do Parasitismo em Fitopatologia	04
Fitobacteriologia Molecular.....	04
Fitopatologia Molecular	04
Fitovirologia Molecular	04
Fitonematologia Aplicada	04
Patologia Pós-Colheita	04
Problemas Especiais em Fitopatologia I	04
Problemas Especiais em Fitopatologia II	04
Resistência Genética de Plantas a Doenças	02
Redação Científica em Fitopatologia	02
Metodologia da Pesquisa e Ética em Fitopatologia	02

Art. 36 – Outras disciplinas poderão ser aceitas, desde que haja concordância do Orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

Art. 37 – As disciplinas de Seminário contarão de apresentação de um tema de relevância em Fitopatologia, definido pelo docente responsável pela disciplina.

§ 1º – A disciplina Seminário em Fitopatologia será cursada pelo aluno de Mestrado no segundo semestre letivo.

§ 2º – As disciplinas Seminário em Fitopatologia I e Seminário em Fitopatologia II serão cursadas pelo aluno de Doutorado, respectivamente no primeiro e segundo semestres letivos.

SEÇÃO III – Do Aproveitamento

Art. 38 – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A” - Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito)
....	
“B” - Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito)
....	
“C” - Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito)
....	
“D” - Reprovado ,.....	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito)
...	

§ 1º – Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo permitido ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

§ 2º – O conceito obtido após a repetição da disciplina, anteriormente com conceito “D”, será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§ 3º – O discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito “D”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

§ 4º – A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, e “D” = 0, cujos conceitos são multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$\text{Média} = \frac{(\text{valor con disc}_1 \times \text{créd disc}_1) + \dots + \text{valor con disc}_n \times \text{créd disc}_n}{\text{Total de créditos}}$$

§ 5º – Os docentes enviarão à Coordenadoria do PPGF a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Art. 39 – O aluno poderá, com autorização do Orientador e concordância do Coordenador realizar disciplinas fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Parágrafo Único – O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

Art. 40 – O aluno poderá, com autorização do Orientador e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbios fora da sede do PPGF, no país ou no exterior, desde que sob a supervisão de docentes e/ou pesquisadores qualificados.

Art. 41 – O Estágio de Docência será regulamentado de acordo com os critérios da CAPES.

Parágrafo Único – O Docente responsável pela disciplina deverá acompanhar e orientar o discente durante a realização do Estágio de Docência, estando presente durante todo o desenvolvimento das atividades.

Art. 42º – Os alunos do Mestrado prestarão Exame de Suficiência em Idioma inglês e os do Doutorado em inglês e espanhol, independentemente de terem realizado esses exames no Mestrado.

§ 1º – O aluno do Mestrado deverá realizar o primeiro Exame de Suficiência em Idioma até o final 2º (segundo) semestre letivo, o qual será aplicado pelo PPGF.

§ 2º – Para avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = não satisfatório.

§ 3º – Será permitido aos alunos do Mestrado se submeterem ao Exame de Suficiência em Idioma por, no máximo, 4 (quatro) vezes durante a sua matrícula no PPGF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

§ 4º – O aluno do Doutorado deverá realizar o primeiro Exame de Suficiência em Idiomas até o final do 3º (terceiro) semestre letivo.

I – O teste de inglês consistirá do TOEFL (Test of English as a Foreign Language), modalidade ITP (Institutional Testing Program). Será considerado conceito satisfatório (“S”) o aluno que apresentar a pontuação mínima de 398 (trezentos e noventa e oito) pontos, não havendo limite do número de vezes da realização durante a sua matrícula no PPGF.

II – O teste de espanhol será aplicado pelo PPGF e será permitido aos alunos se submeterem por, no máximo, 4 (quatro) vezes durante a sua matrícula no PPGF.

Art. 43 – Alunos estrangeiros deverão prestar Exame de Suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países Lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.

Parágrafo Único – Caberá também ao aluno estrangeiro prestar Exame de Suficiência em Língua Inglesa, desde que esta não seja sua língua nativa, sendo considerado o disposto nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 42º.

Art. 44 – Será desligado do PPGF o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos itens abaixo:

- a) Não apresentar diploma ou declaração/certificado de conclusão do curso antes da matrícula no segundo semestre letivo, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 4º do Artigo 25º;
- b) Obter, no primeiro semestre letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros);
- c) A partir do primeiro semestre, obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres cursados (incluído o primeiro semestre letivo), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;
- d) Obter conceito “D” em qualquer disciplina repetida;
- e) Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- f) Ser reprovado em exame de qualificação por duas vezes;
- g) Não alcançar o conceito “S” no Exame de Suficiência em Idioma estrangeiro;
- h) Não cumprir todas as atividades no PPGF no período especificado no Artigo 7º, para o Mestrado, inclusive com a defesa de Dissertação, e Artigo 8º para o Doutorado, inclusive com a defesa da Tese.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

§ 1º – Nos prazos máximos especificados no item "h" deste artigo incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que seja o motivo.

§ 2º – O desligamento deverá ser homologado pelo CCD do Programa.

Art. 45 - Os PPGs poderão reintegrar ex-alunos que tenham sido desligados do Programa no prazo máximo de um ano após o desligamento, desde que este não tenha sido em função dos itens b a f do Artigo 44º.

Parágrafo Único - A reintegração deverá ser solicitada através de processo incluindo obrigatoriamente a dissertação ou tese a ser submetida ao CCD conforme Artigo 55º.

Art. 46 – Aos alunos do Doutorado será exigido o Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimentos em Fitopatologia.

§ 1º – Para realização do Exame de Qualificação o aluno precisa ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, conforme Artigo 31º.

§ 2º – O primeiro Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do 5º. (quinto) semestre letivo de matrícula no Programa, em sessão fechada.

§ 3º – O Exame de Qualificação será realizado conforme as Normas Complementares específicas para esse fim.

§ 4º – O aproveitamento do Exame de Qualificação será expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	-	9,0 – 10,0
	Excelente	
	
“B”	-	7,5 – 8,9
	Bom	
	...	
“C”	-	6,0 – 7,4
	Regular	
	...	
“D”	-	< 6,0
	Reprovado ,.....	
	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

I – A nota mínima para aprovação no Exame de Qualificação é 7,0 (sete).

II – O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação poderá se submeter a novo exame, decorridos, no máximo, 60 dias do início do semestre letivo subsequente.

III – Será permitido ao aluno se submeter ao Exame de Qualificação por, no máximo, 2 (duas) vezes durante a sua matrícula no PPGF.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS DE PESQUISA, DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 47 – Para obtenção do título de Mestre, será exigida a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa original desenvolvido pelo aluno.

Art. 48 – Para obtenção do título de Doutor, será exigida a apresentação de Tese, que represente trabalho original e inédito de pesquisa desenvolvido pelo aluno.

Art. 49 – O assunto do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação ou na Tese será escolhido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar vinculado a uma das seguintes Linhas de Pesquisa:

- a) Biologia, ecologia e taxonomia de fitopatógenos;
- b) Epidemiologia e manejo de doenças de plantas.

Art. 50 – A apresentação do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese deverá obedecer ao padrão estabelecido pelo CCD.

Art. 51 – O Orientador deverá encaminhar o Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese à Coordenação do PPGF, com visto do Comitê de Orientação, até 90 dias após o início do 2º semestre letivo para o Mestrado e do 3º semestre letivo para o Doutorado, solicitando a análise pelo CCD.

Art. 52 – O CCD se responsabilizará pela análise da relevância científica, viabilidade técnica e financeira do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

podendo sugerir modificações que o tornem exequível dentro das disponibilidades de tempo, recursos e infraestrutura existente.

Art. 53 – O CCD se responsabilizará pela homologação final do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese, baseado na avaliação emitida pelo Conselheiro-relator.

Parágrafo Único – Caso a homologação do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese não seja aprovada pelo CCD, será estabelecido um prazo para apresentação de novo Projeto.

Art. 54 – A Dissertação ou a Tese, quanto à sua organização e apresentação, deverá observar as normas e instruções organizadas pelo PPGF.

Art. 55 – O Orientador encaminhará à Coordenação do PPGF, 5 (cinco) exemplares da Dissertação ou 7 (sete) exemplares da Tese, solicitando designação da Banca Examinadora e data para defesa.

Parágrafo Único – O Coordenador do PPGF deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos exemplares, reunir o CCD para as devidas providências.

Art. 56 – A defesa da Dissertação ou da Tese deverá ser efetivada num prazo mínimo de 08 (oito) e máximo de 30 (trinta) dias após a designação da Banca Examinadora pelo CCD.

Art. 57 – Para a defesa da Dissertação serão designados o presidente (orientador), 02 (dois) examinadores e 02 (dois) suplente e, para a defesa da Tese, serão designados o presidente (orientador), 4 (quatro) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º – O Presidente/Orientador terá direito de voto.

§ 2º – A Banca Examinadora do Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao PPGF.

§ 3º – A Banca Examinadora do Doutorado será constituída pelo menos por 2 (dois) membros externos, sendo 1 (um) externo à UFRPE e o outro ao PPGF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

§ 4º – Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o Coorientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério.

§ 5º – O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca Examinadora no impedimento de um dos examinadores.

Art. 58 – A sessão de defesa da Dissertação ou da Tese será pública e consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral pelo candidato, num tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- b) Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos.

Art. 59 – Na avaliação da defesa pública da Dissertação ou da Tese, cada examinador expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos: “A” =

aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou a Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º – Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

§ 2º – Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a mesma ser executada. Caso este prazo não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber a certidão e/ou diploma.

§ 3º – Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 (trinta) dias.

§ 4º – Em caso de reprovação por maioria absoluta dos examinadores, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

Art. 60 – O aluno deverá entregar à Coordenação do PPGF, 03 (três) exemplares impressos da redação final da Dissertação ou da Tese, devidamente assinadas pelo Presidente e demais membros da Banca Examinadora, além de uma cópia em meio digital. Adicionalmente, o aluno deverá comprovar a entrega de 02 (dois) exemplares à Biblioteca da UFRPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

CAPÍTULO IX

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 61 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Suficiência em Idioma estrangeiro;
- c) Ser aprovado em defesa pública da Dissertação;
- d) Encaminhar, no prazo previsto no Artigo 60º destas Normas, a versão final da Dissertação.

Art. 62 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Suficiência em Idiomas estrangeiros;
- c) Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) Ser aprovado em defesa pública da Tese;
- e) Encaminhar, no prazo previsto no Artigo 60º destas Normas, a versão final da Tese.

Art. 63 – A ata da defesa de Dissertação ou de Tese, após ser homologada pelo CCD, será enviada à PRPPG e ao DRCA, acompanhada de declaração da Coordenação do PPGF de cumprimento de todas as exigências previstas nos Artigos 61º e 62º destas Normas.

Art. 64 – O aluno do Mestrado, com a recomendação do orientador, poderá requisitar a transição direta para o Doutorado, sem a defesa de Dissertação, obedecendo ao disposto a seguir:

- a) Integralização do número mínimo de créditos obtidos em disciplinas exigidos pelo Mestrado, conforme Artigo 31º, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- b) Ter sido aprovado em Exame de Suficiência em Idioma estrangeiro, até o final do segundo semestre de matrícula;
- c) Encaminhamento de solicitação com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre;
- d) Obtenção do conceito “A” em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

- e) Apresentação de 2 (dois) pareceres de avaliação de professores que não sejam da Comissão de Avaliação e nem do Comitê de Orientação;
- f) Defesa prévia do plano de trabalho à Comissão de Avaliação;
- g) Aprovação do candidato pela Comissão de Avaliação;
- h) Homologação do resultado pelo CCD.

§ 1º – A Comissão de Avaliação deverá ser constituída por 2 (dois) membros doutores, com no mínimo 1 (um) externo ao PPGF, indicados e homologados pelo CCD.

§ 2º – O tempo de permanência do aluno vinculado ao Doutorado será igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses, fazendo parte desse período o tempo no qual o aluno esteve matriculado no Mestrado.

§ 3º – O aluno que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES nº 1/2001.

CAPÍTULO X

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 65 – A realização de estágio pós-doutoral no PPGF será regida por resolução do CEPE específica sobre o tema.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 66 – Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados em nível de CCD serão submetidos à deliberação do CEPE.

Art. 67 – Das decisões da Coordenação do PPGF caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para o CEPE.

Art. 68 – Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de junho de 2017.

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2017 DO CEPE).

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =